AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 142/03/2026)

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, nº 3717, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.346/2006, na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 12.512/2011, na Lei nº 10.696/2003, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas legislações estaduais correlatas e na Resolução GGAI/MIN nº 3/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, visando contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular.

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove) horas do dia 28 de maio de 2026.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br **– Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.**

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 – 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FAVARO
Secretário de Agricultura

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 142/03/2026)

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, nº 3717, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.346/2006, na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 12.512/2011, na Lei nº 10.696/2003, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas legislações estaduais correlatas e na Resolução GGAI/MIN nº 3/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, visando contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular

1.2. As cooperativas e demais organizações formalmente constituídas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até às 09:00 horas do dia 28/05/2026 de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama, junto à Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama/PR, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 28/05/2026, e iniciará às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Especial, designada por Portaria.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abacaxi, pérola ou havaí, médio. Conforme especificação (2)	Kg	550	R$ 6,51	R$ 3.582,70
02	Abóbora, seca, de pescoço, cabotiá, moranga ou paulista. Conforme especificação (1)	Kg	5.000	R$ 3,64	R$ 18.183,33
03	Abobrinha verde. Conforme especificação (1)	Kg	2.000	R$ 6,38	R$ 12.752,00
04	Alface, qualquer variedade. Conforme especificação (1) (B)	Kg	4.000	R$ 8,00	R$ 32.010,00
05	Almeirão. Maço médio a grande. Conforme especificação (1) (B)	Kg	1.500	R$ 9,46	R$ 14.186,25
06	Banana, nanica ou maçã. Conforme especificação (2)	Kg	10.000	R$ 5,31	R$ 53.075,00
07	Batata doce, qualquer variedade. Conforme especificação (1)	Kg	1.500	R$ 4,10	R$ 6.147,50
08	Berinjela. Conforme especificação (1)	Kg	2.000	R$ 4,98	R$ 9.960,00
09	Beterraba. Conforme especificação (1)	Kg	3.000	R$ 5,03	R$ 15.096,00
10	Brócolis (couve brócolo). Unidade de aproximadamente 300 g. Conforme	Kg	500	R$ 7,38	R$ 3.690,00

	especificação (1)				
11	Cebola branca. Conforme especificação (1)	Kg	700	R$ 3,07	R$ 2.147,25
12	Cebolinha, folhas verdes, frescas. Maço médio a grande. Conforme especificação (1) (B)	Kg	600	R$ 15,00	R$ 8.997,60
13	Cenoura. Conforme especificação (1)	Kg	4.000	R$ 4,05	R$ 16.184,00
14	Chicória.Conforme especificação (1) (B)	Kg	2.000	R$ 5,65	R$ 11.306,67
15	Chuchu.Conforme especificação (1)	Kg	4.000	R$ 6,36	R$ 25.446,67
16	Couve (couve manteiga), folha. Maço médio a grande. Conforme especificação (1) (B)	Kg	2.000	R$ 7,55	R$ 15.104,00
17	Couve-flor. Conforme especificação (1)	Kg	500	R$ 9,75	R$ 4.873,00
18	Goiaba.Conforme especificação (2)	Kg	1.000	R$ 6,81	R$ 6.812,00
19	Jiló. Conforme especificação (1)	Kg	1.000	R$ 4,45	R$ 4.446,67
20	Laranja, pera.Conforme especificação (2)	Kg	20.000	R$ 3,65	R$ 73.033,33
21	Limão, thaiti. Conforme especificação (2)	Kg	500	R$ 3,06	R$ 1.530,00
22	Mandioca, congelada ou refrigerada, sem casca. Conforme especificação (1)	Kg	2.000	R$ 8,04	R$ 16.076,00
23	Manga, Tommy. Conforme especificação (2)	Kg	500	R$ 5,45	R$ 2.723,33
24	Melancia. Conforme especificação (2)	Kg	8.000	R$ 2,46	R$ 19.664,00
25	Melão amarelo. Conforme especificação (2)	Kg	3.000	R$ 6,04	R$ 18.110,00
26	Pepino salada.Conforme especificação (1)	Kg	6.000	R$ 4,77	R$ 28.610,00
27	Pimentão amarelo. Conforme especificação (1)	Kg	300	R$ 11,54	R$ 3.462,00
28	Pimentão verde.Conforme especificação (1)	Kg	300	R$ 5,11	R$ 1.532,00
29	Pimentão vermelho.Conforme especificação (1)	Kg	300	R$ 9,20	R$ 2.760,00
30	Quiabo.Conforme especificação (1)	Kg	1.500	R$ 11,92	R$ 17.880,00
31	Rabanete.Conforme especificação (1)	Kg	800	R$ 4,30	R$ 3.437,33
32	Repolho roxo. Conforme especificação	Kg	400	R$ 5,69	R$ 2.276,00

	(1)				
33	Rúcula. Maço médio a grande. Conforme especificação (1) (B)	Kg	2.000	R$ 11,36	R$ 22.726,67
34	Salsinha, folhas verdes, frescas. Maço médio a grande 300 g. Conforme especificação (1) (B)	Kg	500	R$ 14,36	R$ 7.177,50
35	Tangerina. Conforme especificação (2)	Kg	4.000	R$ 5,01	R$ 20.050,00
36	Tomate. Conforme especificação (1)	Kg	7.000	R$ 5,45	R$ 38.164,00
37	Filé de tilápia, sem pele, espinha e espinhos, limpo, congelado. Conforme especificação (3) (A)	Kg	1.200	R$ 38,77	R$ 46.524,00
				TOTAL	**R$ 589.736,80**

2.2. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.

2.3. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.

2.4 O produto deverá apresentar características próprias do peixe fresco, não amolecido e nem pegajoso, com cor, sabor e cheiro próprios. O produto não deverá conter parasitas, sujidades, nem aditivos como corantes, aromatizantes ou conservantes. A entrega poderá ser feita em forma de rolo ou saco, porém o congelamento deverá ter sido de forma individual. As embalagens deverão ser em material atóxico, inodoro e transparente e possuir no máximo 2 Kg.

2.5 As embalagens deverão conter selo de procedência com data de validade, peso, tipo de produto e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade, Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Sempre que julgar necessário, a equipe do Restaurante Popular encaminhará amostras do produto para análises e caso apresentarem alguma irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto. A temperatura no ato de cada entrega não deverá ultrapassar 4°C para os produtos refrigerados e -7°C para os produtos congelados. A validade mínima do produto deverá ser de 3 meses, a contar da data de entrega. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis e com sistema isotérmico para fornecedores locais ou com sistema de refrigeração para fornecedores de outras cidades.

2.6 No caso de folhosos hidropônicos, as raízes deverão ser removidas antes da entrega.

2.7 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, considerando sua natureza, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas, padrões de qualidade peculiares ao objeto, além disto, são encontrados facilmente no mercado.

2.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observada ainda a forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.9 O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado (art. 5º, da Resolução nº GGALIMENTA nº 3/2022).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

12.001.20.306.0003.2.284 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 649 - F: 1000

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública cooperativas e demais organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, conforme estabelecido.

4.2 – Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, quando for o caso;

VII. Licença sanitária válida, quando aplicável ao tipo de produto fornecido;

VIII. Declaração de que dispõe de condições logísticas e operacionais adequadas para execução do objeto, incluindo transporte apropriado para gêneros alimentícios;

IX. Declaração de que os produtos atendem às exigências de qualidade, acondicionamento, transporte e demais especificações estabelecidas no edital;

X. Para produtos de origem animal, documentação comprobatória de inspeção sanitária competente (municipal, estadual ou federal), quando aplicável.

XI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar;

XII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XIII. Declaração de Responsabilidades Unificada.

XIV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

XV. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal

4.3 – Envelope nº 02 – Projeto de Venda

Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I do termo de referência.

I. O Projeto de Venda deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ e o número da DAP ou CAF Jurídica da organização proponente;

II. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

III. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão Especial, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV. Os projetos selecionados darão origem à celebração de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente;

V. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A seleção dos fornecedores será realizada através de Chamada Pública, nos termos da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

5.2. Poderão participar do presente certame, cooperativas e demais organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica, conforme estabelecido no edital.

5.3. A seleção será realizada com base na análise dos Projetos de Venda apresentados pelos interessados, não havendo disputa por meio de lances, sendo observados os critérios de priorização e classificação estabelecidos neste edital.

5.4. Os preços praticados serão aqueles previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no edital, permanecendo válidos durante o período estabelecido para a Chamada Pública.

5.5 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do estado, grupo de projetos regionais e grupo de projetos do País, nos termos do art. 10, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022.

5.5.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – grupos de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos estaduais;

III – grupo de projetos regionais; e

IV – grupos de projetos do país.

5.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.6.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (art. 11, inciso I, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022);

5.6.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA (art. 11, inciso II, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022).

5.6.3 As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); (art. 11, inciso III, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022

5.8.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, observada a ordem de prioridade estabelecida neste item.

5.9.1. No caso de empate entre organizações formais, terão prioridade aquelas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.

5.9.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, mediante consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os proponentes classificados.

5.10.1. Nos termos do Termo de Referência, o valor máximo de comercialização por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), competindo às cooperativas e associações o controle do atendimento a esse limite individual de seus cooperados/associados.

6. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio da Divisão de Segurança Alimentar/Restaurante Popular, tem por objetivo adquirir produtos com qualidade assegurada, considerando que o fornecimento de itens em desacordo com os padrões exigidos pode comprometer a eficiência da execução contratual e causar prejuízos à Administração Pública.

6.2. Havendo o aceite da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, cuja data, local e horário de avaliação serão divulgados pela Administração, sendo facultada a presença dos demais interessados.

6.3. Serão exigidas amostras de todos os produtos constantes na tabela do item 2.1 deste edital**.**

6.4. As amostras deverão ser entregues no Restaurante Popular, localizado na Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele, Umuarama/PR, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do chamamento público, sendo de responsabilidade exclusiva da organização proponente o envio e eventual atraso na entrega.

6.4.1 É facultada a prorrogação do prazo para entrega das amostras, mediante solicitação devidamente fundamentada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido.

6.5. Para os produtos de origem animal, deverão ser observadas as exigências de inspeção sanitária previstas no Termo de Referência, devendo os produtos atender às normas aplicáveis quanto à rotulagem e procedência.
6.5.1 No rótulo do item perecível (filé de tilápia), deverá estar especificado, o tipo de corte entregue e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA;

6.6. A ausência de apresentação das amostras, o atraso injustificado na entrega ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas implicará na recusa da proposta.

6.7. As amostras serão avaliadas por comissão especialmente para este fim, através de portaria, a qual avaliará se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, em especial, a aparência do produto; se está ou não de acordo para o consumo humano; o grau de maturação; a gramatura das unidades dos produtos; a qualidade das embalagens solicitadas em que são acondicionados e entregues os itens; critérios de qualidade, sabor característico e individual de cada item, dentre outros.

6.7.1 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para cada item:
a) Cor: O tom característico, a intensidade e o brilho são os atributos necessários para perceber a cor de um alimento. Quando qualquer uma destas propriedades é alterada, seja por fatores internos ou externos, a qualidade de alimentos pode ser afetada. Por isso, é necessário verificar e relacionar estes fatores aos resultados esperados;
b) Aroma: Existem substâncias no alimento que evaporam e são captadas pelo olfato, e que podem indicar alguma alteração no produto. O odor compõe o sabor do alimento e pode ser percebido melhor quando colocamos o alimento na boca;
c) Textura: Esta propriedade é percebida assim que mordemos, cortamos ou pressionamos o alimento. Por meio da textura, pode-se avaliar sua maciez, elasticidade, crocância, entre outras características;
d) Sabor: O gosto do alimento é percebido ao identificar características primárias (doce, amargo, ácido, etc.). O paladar é responsável por identificar o sabor característico dos alimentos.

6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados pela Administração.

6.10. Caso as amostras do primeiro classificado não sejam aprovadas, será analisada a proposta do segundo classificado, e assim sucessivamente, até a seleção de proposta que atenda às exigências estabelecidas.

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Condições de Entrega
a) A entrega dos produtos deverá ocorrer na data, horário e local definidos em cronograma a ser encaminhado ao fornecedor por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
b) Os produtos deverão ser entregues no Restaurante Popular, localizado na Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele, no período matutino;
c) Em casos de recessos ou feriados, as entregas deverão ocorrer no dia subsequente;
d) O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículo apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para alimentos, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos;

e) As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia encaminhada ao fornecedor;
f) O cronograma de entrega poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, sendo o fornecedor comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

7.2. Recebimento do Objeto

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Segurança Alimentar – Restaurante Popular.
c) O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado;
d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
F) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
G) As quantidades dos itens a serem entregues semanalmente, serão solicitadas por e-mail, no prazo mínimo de cinco dias antes da data especificada.
h) O fornecedor ganhador deverá entregar os gêneros alimentícios na data e horário pré-determinado pelo cronograma. Caso houver alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com certa antecedência através de e-mail;
i) A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, auxiliar na conferência dos pesos dos itens e organizá-los em paletes;
j) As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma de entrega, que será encaminhado ao fornecedor ganhador através de email, logo após firmamento do contrato.
k) As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios, deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma; contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número da chamada pública; número do contrato;
l) Em cada nota fiscal apresentada pela contratada, necessitará conter em anexo a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento. Nesta relação deverá abranger a quantidade de itens entregues por produtor, bem como, o nome complete do produtor, o número da DAP e o valor empregado para cada.
m) O fornecedor ganhador se obriga a entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital/contrato, caso contrário o produto não será aceito.

n) O veículo de transporte deverá apresentar-se em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados, caso contrário, haverá recusa dos itens.

7.3. Indicação de Preposto
a) A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante todo o período de vigência do contrato;
b) O responsável deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE;
c) O preposto responsável deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato;
d) O preposto deverá estar apto a atender às solicitações da Administração e prestar esclarecimentos necessários à execução do contrato. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis

8. DA ANÁLISE DE QUALIDADE

8.1 A Administração poderá, sempre que julgar necessário, realizar a verificação da qualidade dos produtos fornecidos, com o objetivo de assegurar o atendimento às especificações estabelecidas.
8.2 A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos produtos ou quando da ocorrência de toxinfecções sanitárias, ficará a CONTRATADA responsável pelas despesas da referida análise.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens.
9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

10.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção de medidas para renovação ou prorrogação, quando cabível.

10.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário.

10.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de ajustes.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer a liquidação da despesa.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando as providências necessárias e comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base em critérios previamente definidos e eventuais penalidades aplicadas.

10.19. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas para aprimoramento das atividades administrativas**.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, na aba Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, nº 3717.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender às exigências da legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Nos termos do Termo de Referência, o valor máximo de comercialização por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo às cooperativas e associações o controle do atendimento a esse limite individual de seus cooperados ou associados.

11.4. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual estarão estabelecidas as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Umuarama, 22 de abril de 2026

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FAVARO
Secretário de Agricultura

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

ANEXO I - Modelo de Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal.

1. **ENTIDADE PROPONENTE**			
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)			
Nome fantasia			
N° de Inscrição no CNPJ	N° de Inscrição no fisco Estadual		N° DAP Jurídica
Endereço completo (logradouro/ complemento/ bairro)			
CEP:	Município:	UF:	
2. **REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE**			
Representante Legal			
Nome:			
Cargo/função:			CPF:
Doc. Identidade:		E-mail:	
Telefones (fixo/celular):			
Pessoa de Contato			
Nome:			
Cargo/função:			CPF:
Doc. Identidade:		E-mail:	
Telefones (fixo/celular):			

A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2024, apresenta sua proposta para a venda do (os) produto (os) a seguir listado (os), com o registro das suas quantidades:

Item	Produto	Quantidade (Kg)	Preço unitário (Kg) (R$)	Preço total (R$)

OBS: Preço publicado no Edital nº_____ (o mesmo que consta na chamada pública)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local/ Data

Nome/ Assinatura do representante legal

ANEXO II - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº_____ declaro, para fins de participação da Chamada Pública n° _____, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / / Assinatura

ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021,regulamentada pelo Decreto n° 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº ___/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº 14.891.472-9 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, (nome da organização) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, decorrente da Chamada Pública nº _____/2026, bem como nas **disposições da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº ___/2026.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na Chamada Pública)**	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						R$

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e X, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo terceiro: O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022).

Parágrafo quarto: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. A Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar;

III. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº xxxxxx – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, e como GESTOR SUPLENTE: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, indica-se como FISCAL DO CONTRATO: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e como FISCAL SUPLENTE: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, bem como da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio da Divisão de Segurança Alimentar/Restaurante Popular, e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação aplicável..

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em ____ **e com término em _____ ou até entrega total dos produtos**, sendo contudo prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ _____ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro: O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra Institucional (Art. 6º, inciso I, “b”, do Decreto nº 11.802/2023; Art. 4º, inciso III, da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022).

Parágrafo segundo: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo terceiro: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – PMU.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o aceite do produto com a respectiva Nota Fiscal.

II. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

III. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
IV. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;
V. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, salvo disposição em lei.
Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente a Secretaria de Educação/Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Chamada Pública nº XXXX/2026 – PMU; Processo de Dispensa de Licitação nº 000/2026 – PMU; Contrato nº xxx/2026 – PMU."

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12.001.20.306.0003.2.284 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 649 - F: 1000

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
I. A entrega deverá ocorrer na data, horário e local conforme cronograma que será encaminhado por e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
II. Os produtos deverão ser entregues no Restaurante Popular do Município de Umuarama, localizado na Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele;
III. Será exigida a substituição imediata dos itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
IV. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e a proposta;
V. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
VI. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado;
VII. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
VIII. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo;

IX. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
X. As quantidades dos itens a serem entregues serão solicitadas previamente pela Administração, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data especificada;
XI. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido, sendo que eventuais alterações no funcionamento do setor serão previamente comunicadas pela Administração, por meio eletrônico;
XII. As entregas poderão sofrer alterações ao longo do contrato, sendo o fornecedor comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
XIII. A contratada será responsável pela entrega dos produtos dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como pelo descarregamento, auxílio na conferência dos pesos dos itens e organização em paletes no local indicado;
XIV. As notas fiscais deverão ser apresentadas no ato da entrega dos produtos, semanalmente ou conforme cada entrega preestabelecida pelo cronograma encaminhado ao fornecedor após a formalização do contrato;
XV. As notas fiscais deverão conter, nos dados adicionais, o número da chamada pública e o número do contrato;
XVI. Em cada nota fiscal apresentada pela contratada deverá constar, em anexo, a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento, contendo a quantidade de itens fornecidos por produtor, o nome completo, o número da DAP e o valor correspondente a cada um;
XVII. O fornecedor deverá cumprir integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no edital/contrato, sob pena de recusa dos produtos;
XVIII. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo adequado, em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos transportados, sob pena de recusa dos itens.
XIX. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante todo o período de vigência do contrato;
XX. O responsável deverá ser apresentado no ato da apresentação da proposta e/ou sempre que houver substituição ou promoção, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
XXI. O preposto deverá ser indicado mediante declaração formal, contendo, no mínimo, o nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, e-mail e telefone para contato;
XXII. O preposto deverá estar apto a atender às solicitações da Administração e prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, devendo a contratada orientá-lo quanto à obrigatoriedade de acatar as determinações da Administração, inclusive quanto à confirmação do recebimento das Notas de Empenho por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
I. O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública;
II. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
III. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
XII. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

a) A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato.

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

XXV. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidor designado;

VI. Comunicar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal, quando necessário, para efeito de liquidação e pagamento;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
X. Assegurar os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;
XI. Exercer as atribuições de gestão e fiscalização do contrato, conforme estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave (art. 156, §2º);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “g”, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “h” a “l”, bem como nas demais que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

V. Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

VIII. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

IX. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a aplicação cumulada de outras sanções.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Quinto: As sanções são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à alteração unilateral, fiscalização e rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
XXVI. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
XXVII. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
XXVIII. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
XXIX. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
XXX. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
XXXI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/11/1578 – Processo de Dispensa de Licitação nº _____/2026 e da Chamada Pública nº xxxx/2026 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ___ de _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Contratante
EMPRESA
Contratada

GESTORA:

_____

GESTOR SUPLENTE:

_____

FISCAL:

_____

FISCAL SUPLENTE:

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

( ) Sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da instituição é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

i) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

j) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

k) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

l) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

m) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação;

n) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

o) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

p) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamada Pública nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)